

**BANCO AFINZ S.A. – BANCO MÚLTIPLO**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023 - CNPJ nº 04.814.563/0001-74 - NIRE nº 35.300.380.363

**1. Data, Horário e Local:** Dia 02 de agosto de 2023, às 9h (nove horas), na sede social da BANCO AFINZ S.A. – BANCO MÚLTIPLO ("Companhia"), localizado na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 6º andar, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo. **2. Quórum:** Presença da única acionista, **Afinz Instituição de Pagamento S.A.**, representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante de livro próprio. **3. Convocações:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme autorizado pelo artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Composição da Mesa:** Presidente Sr. Claudio Takashi Yamaguti; e Secretário Sr. Carlos Henrique Zanvetor. **5. Ordem do Dia:** (a) Criar cargos na composição da Diretoria com a consequente alteração do artigo 12º do Estatuto Social (b) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. A acionista aprovou as seguintes deliberações: (a) A criação de 5 (cinco) cargos de Diretor na composição da Diretoria, com a consequente alteração do caput do Artigo 12 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 12:** A Diretoria será constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 13 (treze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. (b) A consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo à presente Ata. **7. Encerramento:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se a Ata, a qual, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes e assinada pelos membros da Mesa. Sorocaba (SP), 02 de agosto de 2023. **Presidente da Mesa:** Claudio Takashi Yamaguti, **Secretário:** Carlos Henrique Zanvetor. **Acionista:** Afinz Instituição de Pagamento S.A., representada por seu Diretor Presidente Claudio Takashi Yamaguti e por seu Diretor Vice-Presidente Carlos Henrique Zanvetor. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **Claudio Takashi Yamaguti** - Presidente da Mesa e **Carlos Henrique Zanvetor** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 1.148/24-2 em 03.01.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**ANEXO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023. Estatuto Social do Banco Afinz S.A. – Banco Múltiplo, CNPJ nº 04.814.563/0001-74 - NIRE nº 35.300.380.363. Capítulo I - Denominação, Sede e Período de Duração. Art. 1º:** O Banco Afinz S.A. – Banco Múltiplo é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, em especial, a Lei 6.404/76 e alterações posteriores. **Art. 2º:** A Sociedade terá sede e foro no município de Sorocaba, estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização do Banco Central do Brasil, instalar e fechar dependências, escritórios e agências no País ou no Exterior. **§ Único:** A sociedade possui agência no município de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rua 7 de Setembro, 287, 3º andar, Salas 37/38, Centro, CEP 18.035-001, local onde funciona uma UAD – Unidade Administrativa Desmembrada da Companhia. **Art. 3º:** A Sociedade vigorará por prazo indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social. Art. 4º:** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (comercial, de investimento e de crédito, financiamento e investimento), além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às Sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares. **Capítulo III - Capital Social e Ações. Art. 5º:** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 207.513.853,10 (duzentos e sete milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), dividido em 207.513.854 (duzentos e sete milhões, quinhentas e treze mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ 1º:** Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **§ 2º:** O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 dias, a partir da primeira publicação, no DOE, do respectivo Aviso aos Acionistas. **Capítulo IV - Administração. Art. 6º:** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras. **§ 1º:** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 2º:** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, sendo que tais posses somente ocorrerão após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. **§ 3º:** O prazo de mandato dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Seção I - Conselho de Administração. Art. 7º:** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) Conselheiros sem designação específica. **§ 1º:** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará o montante da remuneração destinada a cada Conselheiro. **§ 2º:** No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pela Assembleia Geral. **§ 3º:** A substituição de qualquer Conselheiro, em decorrência de faltas e impedimentos, será decidida pela Assembleia Geral. **§ 4º:** Ocorrendo a vacância de cargos do Conselho de Administração, implicando o remanescente número menor que o permitido por lei, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição e, no caso de vacância de todos os cargos, competirá ao Diretor Presidente convocar referida Assembleia Geral. **Art. 8º:** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente. **§ Único:** Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando o Conselho de Administração se reunir com a presença da totalidade de seus membros. **Art. 9º:** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, instalando-se tão somente com "quórum" da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. **§ Único:** Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, vídeo conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 dias e anexado na ata da reunião. **Art. 10:** Em toda reunião do Conselho de Administração será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. **§ Único:** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. **Art. 11:** Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir auditores independentes; e (g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas. **Seção II - Diretoria. Art. 12:** A Diretoria será constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 13 (treze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **§ 1º:** No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá se reunir imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **§ 2º:** Compete ao Diretor Presidente: (a) coordenar e orientar as atividades da Diretoria, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) apresentar ao Conselho de Administração, depois de aprovado pela Diretoria, o Relatório Anual das operações da Sociedade, incluindo proposta de destinação de lucros, se for o caso, (d) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área administrativa, jurídica, de prevenção de perdas e segurança da Sociedade; (e) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área financeira, contábil e de controladoria da Sociedade; e (f) administrar as aplicações e investimentos da Sociedade, segundo as orientações do Conselho de Administração, bem como representar a Sociedade no relacionamento com instituições financeiras. **§ 3º:** O Diretor Vice-Presidente terá as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente, além de substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais. **§ 4º:** Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente, além de: (a) coordenar, administrar e supervisionar todos os sistemas de softwares e hardwares da Sociedade e por ela utilizados; (b) coordenar e supervisionar todos os sistemas de informática sobre os quais a Sociedade detenha direitos; (c) integrar todos os sistemas de informática com os órgãos públicos competentes; (d) envia-los todos os esforços para manter os sistemas de informática totalmente seguros e li-

vers de invasões de terceiros; (e) coordenar os processos de prestação de serviço e fornecimentos de produtos, e definir suas estratégias, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (f) contribuir para a maximização de resultados da gestão comercial, a fim de assegurar a competitividade; (g) assegurar a integração entre as áreas e departamentos da Sociedade; (h) supervisionar o cumprimento e o respeito às normas e políticas da Sociedade, à prevenção à lavagem de dinheiro em conjunto com os sistemas de controles internos; (i) desenvolver atividades de controles internos e mapeamento de processos; (j) prestar suporte no planejamento dos projetos estratégicos da organização em questões relacionadas a Compliance; (k) implantar normas e procedimentos que respaldem a estrutura de gestão de riscos; (l) realizar a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios de atividades; (m) auditar periodicamente a conformidade dos processos às regulamentações internas e externas; e (n) supervisionar e coordenar o Componente Organizacional de Ouvidoria. **Art. 13:** A Assembleia Geral fixará a remuneração global da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração destinada a cada Diretor. **Art. 14:** A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre por 2 Diretores em conjunto ou por 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador. **§ 1º:** Os instrumentos de mandatos, sob pena de nulidade, serão assinados conjuntamente por 2 Diretores, especificando os poderes outorgados e terão prazo determinado não excedente a 03 anos, com exceção daqueles para fins judiciais. **§ 2º:** A assunção, pela Sociedade, de quaisquer direitos ou obrigações em quaisquer negócios alheios ao objeto social da Sociedade e cujos valores, isolada ou conjuntamente, sejam superiores a R\$ 250.000,00 dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração. **Art. 15:** A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, para deliberar sobre matéria que julgue de conveniência da Sociedade e melhor desempenho das suas atribuições. **§ Único:** As resoluções da Diretoria, que constarão de atas lavradas em livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Art. 16:** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, e terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. **§ 1º:** Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado, a esse respeito, o que dispuser a lei. **§ 2º:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Atribuições e atividades da Ouvidoria. Art. 17:** A Sociedade terá um Componente Organizacional de Ouvidoria, constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, assumindo o compromisso expresso de: (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **§ 1º:** A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor da Sociedade, e 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades. **§ 2º:** O Ouvidor terá prazo de mandato de 12 (doze) meses, sendo designado pelo Conselho de Administração, desde que atendidos os seguintes critérios objetivos: (i) curso de nível médio ou superior completo; (ii) pertencer ao quadro efetivo da Sociedade ou de entidades relacionadas do mesmo Grupo Econômico da Sociedade; (iii) dispor de capacitação em Ouvidoria por meio de certificação profissional; (iv) dispor de capacitação para atendimento personalizado ao público; (v) conhecer a estrutura e os serviços oferecidos pela Sociedade; e (vi) agir com discrição e respeito à privacidade e ao sigilo no desenvolvimento de suas atividades. Na hipótese de descumprimento dos critérios objetivos previstos neste artigo ou de infração às normas legais e ao Código de Ética, o Ouvidor será destituído pelo Conselho de Administração da Sociedade. **§ 3º:** A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão do Conselho de Administração, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. **§ 4º:** Conforme facultado pelas normas do Conselho Monetário Nacional, a Ouvidoria será única para todas as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento ou outras equiparadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pertencentes ao conglomerado da Sociedade. **Art. 18:** A Ouvidoria tem por finalidade: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiveram sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **§ 1º:** Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008. **Art. 19:** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter o Conselho de Administração da instituição informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. **§ 1º:** O atendimento prestado pela ouvidoria: (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário, conforme definido no parágrafo 1º do artigo anterior; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. **§ 2º:** O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez (10) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Capítulo VII - Assembleia Geral. Art. 20:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Art. 21:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente, quando convocada na forma da lei. **§ Único:** Ressalvadas as exceções legais, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social. **Art. 22:** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por seu Presidente ou Vice-Presidente, ou pelo Diretor Presidente, no caso ausência ou impedimento dos Conselheiros Presidente ou Vice-Presidente, ou ainda, por qualquer acionista no caso de os administradores retardarem por mais de 60 dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. **§ 1º:** Os acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, poderão participar da Assembleia, observadas as prescrições contidas no § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404/76. **§ 2º:** O interessado comprovará a sua condição de acionista ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças. **§ 3º:** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, entre os presentes, um secretário. **Art. 23:** Para qualquer deliberação da Assembleia Geral, a aprovação de acionistas, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, será necessária, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam "quórum" qualificado de aprovação. **Capítulo VIII - Exercício Social. Art. 24:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e em 31 de dezembro, serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das determinações legais e Estatutárias. **§ 1º:** Dos lucros líquidos anuais apurados serão deduzidos 5% para constituição da reserva legal que não excederá 20% do capital social, ressalvando o disposto no § 1º, do Art. 193, da Lei 6.404/76. O saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **§ 2º:** A Sociedade levantará balanços semestrais para os fins previstos no Art. 204, da Lei nº 6.404/76. Os dividendos poderão ser pagos semestralmente sempre que os lucros disponíveis permitirem, desde que assim decidido pelo Conselho de Administração. **Art. 25:** O direito de recebimento de um dividendo anual obrigatório, não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, é assegurado aos acionistas, nos termos da lei, a menos que os acionistas, por unanimidade, decidam diferentemente na forma legal. **Capítulo IX - Liquidação. Art. 26:** A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ Único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X - Disposições Gerais. Art. 27:** O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

